O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei n.º 8.666/93, 8.883/94 e alterações vigentes, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, com base no processo administrativo 4963/18, memorando 102/18, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 1015/18, através de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de empresas para convênio e troca do Bônus Leite, conf. anexo I e estará recebendo e protocolando, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos a partir das **08h do dia 18/09/2018.** 

#### 1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objetivo o Credenciamento de empresas para convênio e troca do Bônus do Leite, nos termos da Lei Municipal nº 5.356/18, conforme anexo I deste Edital.

# 2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:

- 2.1 As Instituições interessadas em prestar os serviços ao Município de Três Passos/RS., deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5.2, do presente chamamento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Santos Dumont, 75, a partir das **08h do dia 18 de setembro de 2018**; em envelope lacrado e identificado.
- 2.2 O envelope de documentos será aberto a partir das **14h do dia 18 de setembro de 2018**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de TRÊS PASSOS (Av. Santos Dumont, 75), pela Comissão Permanente de Licitação.
- 2.3 Todas as Instituições que se habilitarem serão credenciadas pela Administração, razão pela qual não haverá data limite para a entrega da documentação, que será feita durante todo o período de validade deste chamamento (doze meses). Envelopes protocolados após o dia 18 de setembro de 2018, serão sempre abertos na primeira sessão de licitação subsequente a entrega, pela Comissão de Licitações permanente.

# 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 3.1 Os LICITANTES deverão apresentar envelope devidamente fechado, contendo a documentação para habilitação solicitada neste Edital;
- 3.2 No envelope devidamente identificado deverá constar na parte externa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS RS LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ CHAMAMENTO Nº \_\_\_\_ NOME DO LICITANTE: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

#### 4. DAS CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Poderão participar deste chamamento para credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item **4.2** - **Da Habilitação** e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste CHAMAMENTO. **No caso** 

de empresas localizadas fora do Município de Três Passos, as mesmas deverão instalar postos de entrega no Município.

#### 4.2.1 - Não poderão participar as empresas:

- a) Cuja falência ou recuperação judicial tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;
- c) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS;
- d) Que tenham sofrido penalidade de suspensão pela Administração Pública Municipal.

# 5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

- 5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos inclusive no ato da sessão.
- 5.1.1 Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações.
- 5.1.2 **A Comissão de Licitações** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- 5.1.3 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.
- 5.1.4 Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de LICITAÇÃO, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.

# 5.2 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

# 5.3 – Dos documentos necessários à habilitação jurídica da LICITANTE:

- **5.3.1** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da LICITANTE devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedades comerciais e de sociedade por ações, deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.3.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis deverá ser acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **5.3.3** Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- **5.3.4** Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual:

- **5.3.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **5.3.6** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição;
- **5.3.7** Declaração inexistência de fato impeditivo/modificativo, modelo do **anexo V** deste Edital; **5.3.8** Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da LICITANTE, conforme
- **Anexo IV** deste Edital, especificando: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Municipal; c) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 5.4 Documentos necessários relativamente à regularidade fiscal da LICITANTE

- **5.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **5.4.2** Prova de quitação com a Fazenda: **Federal** (abrangendo as contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1791/14), **Estadual** e **Municipal**, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.o 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- **5.4.3** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.o 8.036/90, devidamente atualizado.
- **5.4.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.4.5** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento.
- **5.4.6** Alvará Sanitário fornecido pelo Município do estabelecimento.

# 5.5 Relativamente à qualificação econômico-financeira e técnica do LICITANTE e ao Objeto do Credenciamento:

**5.5.1** Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60(sessenta) dias da data de abertura dos documentos.

### 5.6 - Relativamente ao Objeto do Credenciamento:

**5.6.1** Requerimento de credenciamento, conforme anexo III, contendo as seguintes informações: a) Responsável e número do telefone para contato;

### 6. DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 12(doze) meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública pelo período de até 60 meses.

# 7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Agricultura Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Proj/Ativ.: 2.014 Expansão de Rebanhos e Produção de Origem Animal

591 3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

#### 8. DO PROCEDIMENTO

- 8.1 Na data prevista no item 2 deste Edital, a Comissão de Licitações, fará a identificação dos credenciados presentes, como representantes legais das empresas LICITANTES, conforme Modelo de Carta Credencial em anexo a este Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes;
- 8.2 Somente poderá manifestar-se em qualquer fase da LICITAÇÃO, em nome da LICITANTE, o representante credenciado, conforme acima, exceto se esta se fizer presente por seu Responsável Legal, devidamente identificado;
- 8.3 Após a identificação dos credenciados presentes, a Comissão Permanente de LICITAÇÕES procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação;
- 8.4 Aberto o Envelope nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.
- 8.5 A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.
- 8.6 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações;
- 8.7 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de LICITAÇÕES caberão recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 8.8 Estando presentes os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, devendo a intimação constar em ata. Caso contrário, a intimação será realizada por ofício, enviado por carta registrada com aviso de recebimento ao representante da empresa ou para o e-mail do responsável pela empresa, com a confirmação do recebimento.
- 8.9 Os interessados poderão interpor recurso, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco dias úteis a contar da intimação de inabilitação;
- 8.10 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até dez dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e após a Autoridade Superior para decisão;
- 8.11 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 8.12 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Site do Município.

# 9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

### 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Homologado o resultado da LICITAÇÃO, as instituições credenciadas serão convocados para assinarem o contrato de prestação de serviços, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

# 11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1** Os serviços serão prestados de acordo com o especificado no anexo I do Edital, no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios.
- **11.2** Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

#### 12. DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento dos valores objeto deste chamamento público dar-se-á no 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante emissão de documento fiscal e ateste/recebimento do fiscal de contrato, nos termos do anexo I.

# 13. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à Credenciada as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- **a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- **b**) Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento poderão ser aplicadas multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência e ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos, cumulativamente ou não.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.
- 14.2 A escolha do estabelecimento dar-se-á pelo beneficiário, conforme lista de credenciados disponibilizada através de lista mensal a ser fornecida pela credenciada.

- 14.3 As empresas participantes deste certame deverão <u>fornecer endereço de e-mail válido</u>, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.
- 14.4 As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.
- 14.5- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às17h30min, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone n° 55 3522-0402 ou 55 3522-0403, e-mail: prefeituracompras@bol.com.br;

Três Passos, 29 de agosto de 2018.

José Carlos Amaral
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico



ANEXO I





#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PARA RECEBEREM O BÔNUS DO LEITE.

#### 1 - OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas a receberem o Bônus do Leite dos produtores, fornecendo os insumos previstos no Art. 2º da Lei 5.356/2018.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

O Chamamento Público visa atender o parecer jurídico do processo administrativo nº 4963/2018 que sugere a formalização de convênio com as empresas interessadas em fornecer os insumos aos produtores de leite mediante apresentação do Bônus do Leite. Desta maneira a escolha do fornecedor dos insumos caberá ao produtor de leite beneficiado com o Bônus de forma livre, sem que ocorra o estabelecimento de cotas entre os credenciados nem direcionamentos. O produtor de leite beneficiado com o Bônus do Leite, deverá gastá-lo na sua totalidade na empresa credenciada escolhida, não restando saldo para gastar em outra empresa, ou em outro mês.

#### 3 - DAS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS:

- 3.1 As empresas interessadas em realizar o credenciamento junto a prefeitura municipal de Três Passos para participarem do Programa Renda Leite, através do Subsídio do Bônus do Leite, deverão entregar os documentos indicados nesse Termo de Referência, em data a ser definida no Edital de Chamamento, pela Divisão de Compras.
- 3.2 Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, que forneçam os insumos relativos aos especificados no art. 2º da Lei Municipal 5.356, de 19 de junho de 2018, desde que forneçam toda a documentação no Edital de Chamamento.
- 3.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.











### 4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para o Credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia do ato constitutivo da empresa/instituição para comprovação do ramo de atividade, em que conste, dentre os seus objetos, o fornecimento dos insumos indicados art. 2º da Lei Municipal 5.356, de 19 de junho de 2018;
- b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) art.29, inciso I, da Lei 8.666/93;
- c) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, abrangendo os débitos previdenciários nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1.791/14, ou positiva com efeitos de Negativa – Art. 29, Inciso III da Lei 8.666/93;
- e) Certidão negativa de quitação de Tributos e contribuições Estadual ou positiva com efeitos de negativa art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;
- f) Certidão negativa de débitos com o Município, ou positiva com efeitos de negativa – art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;
- g) Declaração da empresa que não emprega menores no seu quadro de trabalhadores, conforme Lei 9.854/99 e art.7° da CF/88;
- h) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Alvará Sanitário fornecido pelo Município do estabelecimento;
  - 4.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### 5. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O Bônus do Leite deverá ser utilizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua emissão, sob pena de perda da validade.
- 5.2 O pagamento para as empresas conveniadas será efetuado mediante a apresentação do bônus, acompanhado do cupom fiscal ou nota fiscal devidamente emitida no ato da compra, assinada por extenso pelo produtor, bem como relação discriminada dos produtos adquiridos, número da



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000 Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespassos-rs.com.br









nota/cupom fiscal, número do bônus, nome do agricultor, carimbo de seu CNPJ e assinatura do proprietário ou gerente, o qual deverá ser apresentado junto a Secretaria Municipal de Agricultura para conferencia a ser realizada pelo servidor designado por portaria para gerenciar o Bônus do Leite e aceite pelo Fiscal de Contrato Secretário Municipal de Agricultura, e posterior emissão de solicitação de empenho a Secretaria Municipal de Finanças, para pagamento, sendo este efetuado no 15º dia útil do mês subsequente a emissão da relação acima discriminada.

- 5.3 A empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento do bônus para encaminhar a relação discriminada com o Bônus para encaminhar o valor a ser recebido
- 5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de culpa exclusiva do Município.

#### 6. - FORMALIZAÇÃO

- 6.1 O Chamamento Público será formalizado com o credenciamento da empresa para fornecimento dos insumos constantes no art. 2º da Lei Municipal 5.356, de 19 de junho de 2018;
- 6.2 A empresa que descumprir as determinações previstas neste termo de referência, na Lei Municipal 5.356/18 e no Decreto nº 35/2018, terão seus termos de credenciamento rescindidos.

#### 7. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Agricultura Unidade 01 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 2014 – Expansão de Rebanhos e Produção de Origem Animal

# 8. – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 – Eventuais pedidos de impugnações ao presente chamamento público deverão ser dirigidos à Secretaria de Agricultura e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia definido no edital.











8.2 – Da decisão relativa ao Credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Secretaria de Agricultura e protocolizado durante o horário de expediente.

Três Passos, 06 de agosto de 2018.

Evandro Augusto Colombo Secretário Municipal de Agricultura

CJT







ANEXO II	
TERMO DE CREDENCIAMENTO	
Empresa e qualificação	
, Sr. (a),	
CARGO	
REQUER credenciamento junto ao Município de Três Passos para fornecimento de insumos a produtores de leite mediante apresentação do Bônus do Leite.	Ю.
Para tanto, anexa todos os documentos necessários, constantes no Edital de Chamamento nº	•••
e tem ciência de que os valores a serem pagos são os estipulados no bônus, nos termos do art. 1º da I	æ
5.356/18.	
Responsável:	
Telefone:	
Responsável técnico:	
Três Passos, xx de xxxxxxxxxx de 201	8

# ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr......, brasileiro, casado, ......, CPF. ......, residente e domiciliado na Rua ......, nesta cidade de Três Passos/RS doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa ......, com sede na ......., inscrita no CNPJ ...... neste ato representado por ....., com CPF n.º ...... brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de ......, doravante denominado apenas **CREDENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

### Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente chamamento público tem por objetivo o Credenciamento de empresas para convênio e troca do Bônus do Leite, nos termos da Lei Municipal nº 5.356/18, conforme anexo I deste Edital.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no anexo I do Edital, termo de referência, ao qual este termo se vincula independente de transcrição.

**Parágrafo segundo:** Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo credenciado, não podendo ser sublocados. A retirada dos insumos dar-se-á na sede da licitante, pelo beneficiário.

#### Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

#### Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

- §1º Os pagamentos dar-se-ão no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do bônus, acompanhado do cupom fiscal ou nota fiscal devidamente emitida no ato da compra. A nota deverá ser assinada por extenso pelo produtor, bem como relação discriminada dos produtos adquiridos, número da nota/cupom fiscal, número do bônus, nome do agricultor, carimbo de seu CNPJ e assinatura do proprietário ou gerente, o qual deverá ser apresentado junto a Secretaria Municipal de Agricultura para conferencia a ser realizada pelo servidor designado por portaria para gerenciar o Bônus do Leite e aceite pelo fiscal de contrato Secretário Municipal de Agricultura.
- §2º A empresa terá o prazo máximo de 30(trinta) dias após o vencimento do bônus para encaminhar a relação discriminada com o Bônus para encaminhar o valor a ser recebido.
- §3º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de culpa exclusiva do Município. *Cláusula Quarta- Dos Prazos*.

**Parágrafo primeiro: Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá vigência pelo período de 12(doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou seja até....... Havendo interesse das partes poderá ser prorrogado por igual período até completar 60(sessenta) meses.

# LICITAÇÃO Nº 118/2018 Edital de Chamamento N. 03/18

mensalmente;

Credenciamento de empresas para troca do "bônus do leite".

**Parágrafo terceiro:** Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direito e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- 1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **2.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

*Parágrafo Segundo* – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

- 1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- **2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- **4.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **5.** Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- **6.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;
- 7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- **8.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- **9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- **10.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
  - 11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados
- **12.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.
- 13. Colaborar com a fiscalização a ser realizada pelo municipalidade acerca dos serviços;

#### Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

- § 1° Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.
- § 2° A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Advertência:
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos;
- § 3º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.
- § 4° As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

#### Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei  $n^\circ$  8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **4.** Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;
- **5.** A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **6.** Por interesse da credenciada, a qualquer temo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

#### Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Agricultura Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Proj/Ativ.: 2.014 Expansão de Rebanhos e Produção de Origem Animal

591 3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, na pessoa de Evandro Augusto Colombo, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato, nos termos da portaria nº ......

### Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

### Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

	Tres Passos,dede 201				
Contratante:	Contratada:				
Município de Três Passos pp. Prefeito Municipal					
Assessor Jurídico:					
Testemunhas:					



Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/MODIFICATIVO.

		A/C Comi	ssão d	e Licit	ação			
	Referente	à Tomada	de Pro	eços nº	/201_			
		estab	elecid	a	na			,
cidade	,	Estado	do			,	CNPJ	n°
			neste	ato re	presentada	por seu	represent	tante
legal Sr								
n°(s)			CPF_					no(s)
			, p	articipa	ante da lic	itação nº	/20	1,
modalidade Ton	nada de Preços	s n°/2	201	, decle	<i>ara</i> para os	fins de d	ireito que	não
há fato super presente data, ci Por ser expressã	ente da obriga	toriedade d	le com	unicar	ocorrência	s posterio	ores.	té a
	,	de				le		
,	assinatura do d	_	empr	esa)				
(0	carimbo da em	presa)						

# Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitar	nte), CNPJ (número), com	sede na Rua, n
, (Bairro/Cidade), através de	seu Diretor ou Represent	ante Legal (qualificação)
DECLARA, sob as penas da Lei, qu	ie:	
a) Não foi declarada inidônea por at	to do Poder Público;	
<ul> <li>b) Não foi apenada com rescisão de outro motivo igualmente grave, no t</li> <li>c) Não incorre nas demais condiçõe alterações.</li> </ul>	transcorrer dos últimos 05	(cinco) anos;
Por ser express	são de verdade, firmamos a	a presente.
Local e Data	, de	de 201

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal Razão Social e Carimbo do CNPJ



LEI Nº 5356, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

(Regulamentada pelo Decreto nº 35/2018)

Concede incentivo ao Programa Renda Leite e institui Bônus de Subsídio a Produção Leiteira e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.19 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura conceder um incentivo ao aumento da produção leiteira no valor de R\$ 0,01 (um centavo), para cada litro de leite produzido e formalmente comercializado com nota de produtor rural, para os produtores cadastrados no Programa Renda Leite, do Município de Três Passos.

Parágrafo único. O valor concedido como incentivo será pago através de bônus, emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante apresentação do bloco de produtor com as respectivas notas.

Art. 2ª A utilização do bônus será para o produtor custear o pagamento de inseminações artificiais/aquisição de Sêmen, fertilizantes, sementes de milho e forrageiras.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios/Parcerias com Empresas para fornecimento de sêmen das raças Jersey e Holandesa, fertilizantes, sementes de milho e forrageiras, visando a consecução do Programa Renda Leite.

§ 2º As empresas conveniadas deverão estar constituídas legalmente na Divisão de Tributos do Município, possuir Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

Art. 3º A regulamentação desta Lei de incentivo, bem como a formatação e modelo do Bônus, se dará por meio de Decreto Municipal.

Art. 49 O incentivo Municipal se dará através do Projeto/Atividade 2014, Programa de Expansão de Rebanhos e Produção de Origem Animal, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.976/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Passos

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2018.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

CRISTIANE SELL MÜLLER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO № 35, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.356/2018, que concede incentivo ao Programa Renda Leite e institui bônus de subsídio a produção leiteira.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 19 Para o produtor beneficiário ter direito ao bônus, obrigatoriamente deverá estar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, no Programa Renda Leite.

Art.2º O bônus deverá será cumulativo no período de 4 (quatro) meses, ou seja: Produção dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril deverá ser retirada durante o mês de junho, a produção dos meses de maio, junho, julho e agosto a retirada será no mês de outubro; e para a produção dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro a retirada será no mês de fevereiro; e assim sucessivamente nos demais meses do ano.

Parágrafo único. O bônus será emitido junto à Secretaria Municipal de Agricultura, mediante apresentação do Bloco de Produtor Rural com as respectivas notas, nos meses de junho; outubro e fevereiro, sempre considerando o quadrimestre de produção conforme art. 2º.

Art. 3º O bônus será emitido em ordem sequencial numérica, composto por 3 (três) vias, sendo a 1º via para o produtor, a 2º para a Secretaria Municipal de Finanças e a 3º via para controle da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Deverá constar no bônus:

- I O valor nominal (R\$);
- II o nome do produtor beneficiado;
- III a litragem de leite (somatório do quadrimestre);
- IV os meses de referência;
- V a validade de bônus;
- VI a assinatura do Secretário Municipal de Agricultura (por meio digital);
- VII a assinatura do funcionário(s) designado(s) mediante portaria à tal atividade;
- VIII a assinatura do produtor beneficiado.

Art. 44 O bônus será preenchido e impresso por meio do sistema de informática mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura, com as medidas de 10 cm x 21 cm, conf. modelo em anexo.

Art. 5º O bônus será utilizado pelo produtor beneficiado somente com as empresas conveniadas com o Município de Três Passos, para custear o pagamento de inseminações artificiais/aquisição de sêmen (raças Jersey e holandesa), aquisição de fertilizantes, sementes de milho e forrageiras.

Art. 6º O bônus deverá ser utilizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua emissão, sob pena de perda da validade.

Art. 7º O produtor, para ter direito ao bônus, deverá apresentar o bloco de produtor, devidamente com as contra-notas, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 85 A Secretaria Municipal de Agricultura, após o lançamento dos dados de produção no sistema de informática, no momento da emissão do bônus, deverá carimbar, datar e assinar a nota e a contra nota fiscal do produtor.

O pagamento para as empresas conveniadas será efetuado mediante a apresentação do bônus, acompanhado do cupom fiscal ou nota fiscal devidamente emitida no ato da compra, assinada por extenso pelo produtor, bem como relação discriminada dos produtos adquiridos, nº da nota/cupom fiscal, nº do bônus, nome do agricultor, carimbo de seu CNPJ e assinatura do proprietário ou gerente, o qual deverá ser apresentado junto a Secretaria Municipal de Agricultura para conferência a ser realizada pelo servidor designado por portaria para gerenciar o Bônus do Leite, e posterior emissão de solicitação de empenho a Secretaria Municipal de Finanças, para pagamento, sendo este efetuado no 15º dia do mês subsequente a emissão da relação acima discriminada.

Parágrafo único. Quando o bônus do leite for utilizado para pagamento de serviços de Inseminação Artificial, junto aos prestadores de serviços ou empresas cadastradas na Prefeitura, o pagamento será realizado mediante a apresentação do recibo de inseminação artificial fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura (bloco padrão), contendo o nome e assinatura do produtor, assinatura do inseminador, valor do serviço prestado, número ou nome do animal inseminado e dados da dose de sêmen (nº partida e código do touro).

art. 10 A empresa terá o prazo máximo de 30 dias após o vencimento do bônus para encaminhar a relação discriminada com os bônus para encaminhar o valor a ser recebido.

Parágrafo único. A empresa que descumprir as determinações da mencionada Lei e do Presente Decreto Regulamentador terão seus convênios rescindidos.

art. 11 Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2018, sendo que os bônus serão devidos somente a partir desta data, sem qualquer efeito retroativo.

Gabinete do Prefeito de Três Passos

Aos 28 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

CRISTIANE SELL MÜLLER Secretária Municipal de Administração